

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO - DIRETORIA JUDICIÁRIA

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência
Subsecretarias de Divulgação e de Legislação

ANO XII

N. 16

10/02/2014

SÚMULAS DO STJ

A Segunda Seção, na sessão ordinária de 11 de dezembro de 2013, aprovou os seguintes enunciados de Súmula, que serão publicados no "Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça", por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 503

O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula.

Referência:

CC/2002, art. 206, § 5º, I.

CPC, arts. 543-C e 1.102a.

REsp 1.101.412-SP(*) (2ª S 11/12/2013 – DJe 03/02/2014).

REsp 1.038.104-SP (3ª T 09/06/2009 – DJe 18/06/2009).

AgRg no AREsp 14.219-SP (3ª T 18/09/2012 – DJe 25/09/2012).

REsp 1.339.874-RS(3ª T 09/10/2012 – DJe 16/10/2012).

AgRg no AREsp 56.349-MG (3ª T 17/10/2013 – DJe 24/10/2013).

AgRg no REsp 1.011.556-MT (4ª T 18/05/2010 – DJe 27/05/2010).

AgRg no Ag 1.401.202-DF (4ª T 09/08/2011 – DJe 16/08/2011).

REsp 926.312-SP (4ª T 20/09/2011 – DJe 17/10/2011).

EDcl no AREsp 165.194-MG (4ª T 23/10/2012 – DJe 05/11/2012).

REsp 1.162.207-RS(4ª T 19/03/2013 – DJe 11/04/2013).

AgRg no AREsp 305.959-SC (4ª T 20/08/2013 – DJe 16/09/2013).

SÚMULA n. 504

O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de nota promissória sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte ao vencimento do título.

Referência:

CC/2002, art. 206, § 5º, I.

CPC, arts. 543-C e 1.102a.

REsp 1.262.056-SP(*) (2ª S 11/12/2013 – DJe 03/02/2014).

AgRg no AREsp 216.269-MS (3ª T 20/09/2012 – DJe 05/10/2012).

AgRg nos EDcl no REsp 1.197.943-RJ (3ª T 20/11/2012 – DJe 23/11/2012).

AgRg no AREsp 288.673-SC (3ª T 21/03/2013 – DJe 01/04/2013).

REsp 1.367.362-DF (3ª T 16/04/2013 – DJe 08/05/2013).

AgRg no Ag 1.304.238-MG (4ª T 17/08/2010 – DJe 26/08/2010).

AgRg no AREsp 50.642-RS (4ª T 27/11/2012 – DJe 04/12/2012).

AgRg no AREsp 295.634-SC (4ª T 04/04/2013 – DJe 18/04/2013).

SÚMULA n. 505

A competência para processar e julgar as demandas que têm por objeto obrigações decorrentes dos contratos de planos de previdência privada firmados

com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER é da Justiça estadual.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 9.364, de 16/12/1996, art. 1º, II.

Lei n. 11.483, de 31/05/2007, arts. 2º, I, e 25.

Súmula n. 365-STJ.

CC 22.656-MG (2ª S 14/10/1998 – DJ 07/12/1998).

CC 22.658-MG (2ª S 14/10/1998 – DJ 22/02/1999).

CC 28.382-RS (2ª S 08/05/2002 – DJ 10/06/2002).

CC 37.443-RS (2ª S 23/04/2003 – DJ 12/08/2003).

REsp 1.183.604-MG (*) (2ª S 11/12/2013 – DJe 03/02/2014).

REsp 1.187.776-MG (*) (2ª S 11/12/2013 – DJe 03/02/2014).

REsp 246.709-MG (3ª T 26/10/2000 – DJ 11/12/2000).

REsp 234.474-MG (4ª T 02/12/1999 – DJ 14/02/2000).

REsp 243.691-MG (4ª T 21/03/2000 – DJ 07/08/2000).

REsp 234.577-MG (4ª T 04/12/2001 – DJ 18/03/2002).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Disponibilização: DJe 07/02/2014 – p. 674/675 ed. 1.454

Publicação: 10/02/2014



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto

Responsável – Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento

Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE